

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**Contrato 025/2022 - SGG**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, E A EMPRESA CLARO S.A., NOS TERMOS A SEGUIR.*

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, situada à Rua Henri Dunant, N. 780 – Santo Amaro – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLO CORREA**, brasileiro, gerente executivo de contas, portador do RG nº M-6067027, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.690.676-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como pelo Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 004/2022, do processo administrativo nº 202218037006420, nas condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura mensal de linha de voz, nas modalidades ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, incluindo fornecimento de Smartphones de primeira linha, novos, em linha de produção, e respectivos SIMCARDS 3G/4G com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, sendo permitida a redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia, mas vedada a cobrança de valores excedentes, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Governadoria (SGG).

1.2. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Todos os serviços do objeto deste contrato deverão ser fornecidos conforme especificações abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unidade de medida	Qtde
1	<p>Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, ilimitado de ligações e 10Gb de Internet móvel + Aparelho celular 32Gb em comodato</p> <p><b>Especificações técnicas mínimas dos aparelhos:</b></p> <p>Memória interna mínima do aparelho de 32GB;            Conectividade: USB, Bluetooth 4.2, Wi-Fi, GPS;            Tela com polegada mínima de 6.5 ou superior;            Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com câmera frontal de no mínimo 5MP;            Sistema operacional: IOS ou Android;            Processador: Octa-Core;            Memória RAM mínima de 2 GB;            Capacidade da Bateria: 5000 mah.</p>	Assinatura mensal	15

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica. Os dispositivos deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de, no mínimo, 10 GB (Giga bytes).

3.2. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia mínima de dados, sendo permitida a redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia, mas **vedada a cobrança de valores excedentes**.

3.3. Serviço de acesso a internet nas localidades em que não houver "cobertura 4G", o serviço poderá ser prestado com tecnologias 3G/GSM/GRPS/EDGE, para o celular e/ou chip contratado.

3.4. Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE:

3.4.1. Habilitação de linhas, identificação de chamadas, portabilidade, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo), retorno SMS de não completamento (serviço para se identificar quem ligou quando se está com aparelho desligado ou fora de área) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;

3.4.2. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos(as) gestores(as) e/ou administradores(as) do contrato;

3.4.3. Bloqueio de chamadas a cobrar;

3.4.4. Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI);

3.4.5. O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados;

3.4.6. Fatura única para pagamento será em nome da empresa vencedora da licitação.

3.5. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 4.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.
- 4.3. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão com no mínimo 2 (dois) Perfis de acesso e Controle para um(a) gestor(a), indicado(a) pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:
- 4.5.1. Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída ou seja extrato de uso da linha;
- 4.5.2. Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- 4.5.3. Extrato de consumo de Dados online;
- 4.5.4. Resgate de números e ativação de Chip Virgem para as linhas do CNPJ da Contratante;
- 4.6. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.
- 4.7. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor.
- 4.8. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números indicados pela CONTRATANTE para a sua rede sem qualquer ônus.
- 4.9. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 4.10. Para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DISPOSITIVOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer **15 (quinze) aparelhos smartphone 4G, inclusos GSM SimCards e aptos para uso**, respeitando as especificações mínimas definidas neste contrato e ativação dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.2. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao(à) Gestor(a) do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) adicionais da quantidade contratada de SIM card como unidade de reposição (backup).
- 5.4. Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

- 5.5. A especificações mínimas dos Aparelhos Smartphone constam na tabela do item 3.3 deste edital.
- 5.6. A CONTRATADA deverá ainda:
- 5.7. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 5.9. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- 5.10. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 5.11. Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na Tabela 2 (tempo para execução de serviços) e efetuar a cobrança do mesmo ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.
- 5.12. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos, no quantitativo total do item, em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- 6.2. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos serão os servidores designados pela CONTRATANTE.
- 6.3. A entrega dos produtos será realizada na Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, em dia útil, de expediente normal, no período compreendido entre 8:00 e 11:00 horas ou entre 14:00 e 17:00 horas, no seguinte endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado à Rua 82, nº 400, 11º Andar - Ala Oeste, Setor Central, CEP 74.915-08, Goiânia/GO.
- 6.4. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A proposta comercial da CONTRATADA deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade de Goiânia/GO.
- 6.6. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado emitido pela CONTRATANTE na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), após a verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações técnicas.
- 6.7. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.
- 6.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O custo estimado anual da presente contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor estimado mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Qtde	Valor Mensal Unitário
1	Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, ilimitado de ligações e 10Gb de Internet móvel + Aparelho celular 32Gb em comodato	Assinatura mensal	15	R\$ 80,00
<b>Valor Mensal Total:</b>				<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>Valor Total Estimado para 12 meses:</b>				<b>R\$ 14.400,00</b>

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2022.40.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.39.32, conforme Nota de Empenho nº 2022.4001.008.00181, datada de 16/12/2022, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral da Governadoria.

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade	4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO	
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	

Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

10.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;

10.1.2. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.3. Possibilitar à CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

10.1.4. Transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do(a) gestor(a), observando os prazos fixados na Tabela 2 (tempo para execução de serviços);

10.1.5. Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

10.1.6. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

10.1.7. Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

10.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

10.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

10.1.11. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.1.13. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

10.1.14. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;

10.1.15. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;

10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.17. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;

10.1.18. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

10.1.19. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração inter-operadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10.1.20. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.1.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que devidamente comprovadas;

10.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

10.1.23. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

10.1.24. Iniciar a prestação dos serviços em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;

10.1.25. Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;

10.1.27. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

10.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- 10.2.1. Efetuar os pagamentos mensais à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.2.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- 10.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações derivadas do presente contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- 10.2.4. Nomear Gestor/Fiscal do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- 10.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.2.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 10.2.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) gestor(a) do contrato.
- 11.1.1. O pagamento da fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto previsto neste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.2. As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao(a) gestor(a) do contrato para atesto.
- 11.3. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser emitidas em nome da **Secretaria-Geral da Governadoria, CNPJ/MF: 34.049.214/0001-74, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua 82, nº 400, 11º Andar - Ala Oeste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.915-08, Goiânia/Goiás, Telefone: (62) 3201-5003.**
- 11.4. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.5. A ausência de quaisquer dos documentos de habilitação previstos neste contrato, que deverão acompanhar o documento de crédito relativo à fatura, acarretará a suspensão do prazo para o pagamento à CONTRATADA, até que seja suprida a exigência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.10. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N \cdot VP}{365}$$

365

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

11.11. O Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o art. 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.4. As multas previstas nos incisos II e III do item anterior, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

12.7. A multa prevista no item 12.3. desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

12.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes causas:

a) por ação da CONTRATANTE, através de pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos;

b) por mudança de titularidade do imóvel;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;

d) por ação da CONTRATADA, no caso da unidade ser abandonada pela CONTRATANTE com a existência de débitos em seu nome, decorrentes da prestação dos serviços;

e) por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

f) por encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa por ação do Poder Público.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6. Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, por um(a) gestor(a) e um(a) suplente designados(as) pelo Secretário-Chefe da SGG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

14.1.1. O(A) gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

14.1.2. O(A) Gestor(a) comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.1.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. Os serviços prestados serão atestados pelo servidor indicado acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do documento fiscal/fatura;

14.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (ANEXO ÚNICO)**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

#### **CONTRATANTE:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

#### **CONTRATADA:**

**JEAN CARLO CORREA**  
Representante Legal da CLARO S.A.

#### Testemunhas:

1. Nome: Luciano da Costa Bandeira  
CPF: 597.515.411-15

2. Nome: Milton Antônio Ananias Júnior  
CPF: 018.710.541-33

### **ANEXO ÚNICO - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**CONTRATANTE:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**CONTRATADA:**

**JEAN CARLO CORREA**  
Representante Legal da CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Corrêa**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 19/12/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ANTONIO ANANIAS JUNIOR, Testemunha**, em 19/12/2022, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 20/12/2022, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036348053** e o código CRC **F873CD8E**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR - BAIRRO SETOR  
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202218037006420



SEI 000036348053